



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO



OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	7
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	8
ATOS DO LEGISLATIVO	9

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 40 VOL. II

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2017

Processo Administrativo nº. 1052/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: LUIZ CARLOS ZIMERMANN - ME. CNPJ nº 03.637.913/0001-01. Objeto: acréscimo de valor ao Contrato nº. 083/2017, de conformidade com o despacho nº 36, fls. nº 275 e Processo Administrativo nº 1052/2017. Valor: R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

Data: 10.05.2018.

LIVRO 002 FLS. 50 VOL. I - SEMUS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

Processo Administrativo nº. 390/2017- SEMUS

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA. CNPJ: 02.430.129/0001-65. Objeto: prorrogação do Contrato nº. 011/2017 - SEMUS, por um período de 06 (seis) meses, bem como o acréscimo de valor, de conformidade com a solicitação do Despacho nº 72, fls.685 constantes no Processo Administrativo nº 390/2017. Valor: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Data: 22.06.2018.

LIVRO 002 FLS. 50 VOL. I - SEMUS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2014

Processo Administrativo nº. 358-1/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: LDS SOCIEDADE MÉDICA LTDA. CNPJ: 19.416.659/0001-51. Objeto: acréscimo de valor e a prorrogação de prazo ao Contrato nº 32/2014, por um período de 06 (seis) meses de conformidade com o despacho nº 171, fls. nº 2405 e Processo Administrativo nº 358-1/2014. Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Data: 22.06.2018.

LIVRO 002 FLS. 50 VOL. I - SEMUS

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2014

Processo Administrativo nº. 358/2014 - SEMUS

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: R. G. BUENO ME. CNPJ: 18.192.578/0001-52. Objeto: acréscimo de valor ao Contrato nº 31/2014, e a prorrogação de prazo por um período de 06 (seis) meses, contados a partir de seu vencimento de conformidade com o despacho nº. 230, fls. 2197 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 358/2014. Valor: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Data: 22.06.2018.

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SEMED – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

A PREFEITURA DE VILHENA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED torna público para ciência dos interessados, que estará realizando às 09h00 do dia 31 de Julho de 2018 o chamamento público de locação de imóveis para atendimento de unidades escolares. O edital Nº 001/2018/SEMED, que se encontrava suspenso, poderá ser retirado diretamente no Departamento Orçamentário da SEMED, (Av. Sabino Bezerra de Queiroz Nº 4134 – Bairro: Jardim América) das 07h00 às 13h00 até o dia 30/07/2018, ou consultado através do Diário Oficial do Município (DOV Nº 2514).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 PARA PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA.**1ª CHAMADA - SEMED**

O Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e da COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECIP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 42.942/2018 e de acordo com o disposto no Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Instrução Normativa nº 001/2015/CGM, torna público o presente edital de procura de imóveis para locação, através do processo n.º 975/2018 e do chamamento público n.º 001/2018 destinados a atender as necessidades de duas unidades escolares, conforme Termo de Referência em Anexo.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS (art. 40, I, da Lei 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEIS para atender as necessidades de duas unidades escolares, sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, em conformidade com o que está descrito a seguir:

1.1.1 IMÓVEL 1 – DESTINADA A ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARTIM LUTERO.

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Construção em alvenaria;

Sete salas com 45 m², para abrigar as salas de aula;

Cozinha com despensa ou cozinha e despensa, com espaço mínimo de 25 m² para a cozinha e 7 para despensa;

Dois banheiros de uso coletivo (um feminino e um masculino) com no mínimo dois lavatórios e três assentos, fechados e separados por divisórias, sendo que ao menos um dos assentos de cada banheiro deverá fornecer todas as condições de uso a PNE (Pessoas com necessidades especiais);

Cercado por muros, grades ou afins;

Pátio coberto com no mínimo 80 m²;

Espaço aberto para atividades recreativas com no mínimo 80 m²;

Refeitório fechado com no mínimo 80m², em conformidade com o Código de Obras do município;

Dois banheiros (um feminino e um masculino) para uso dos servidores;

Uma sala com mínimo de 45 m², para atender a sala de informática;

Quatro salas para abrigar os departamentos administrativos;

Uma sala com no mínimo 18 m², para atender a sala dos professores;

Rede de energia Trifásica/Bifásica que suporte ventiladores ou ar-condicionados;

Uma sala com no mínimo 20 m², com banheiro anexo adaptado ao uso de PNE (Pessoas com necessidades especiais), para atender ao AEE;

Portão de acesso para veículos de carga e descarga.

Pintura nova, com tinta de cor clara de qualidade e lavável

Janelas de correr com vidro temperado, com grade interna embutida, nos ambientes em que há equipamentos eletrônicos e alimentos armazenados

A região de interesse da localização do imóvel:

O imóvel deverá estar localizado no bairro Jardim América, em Vilhena-RO.

Tal solicitação se faz necessária uma vez que conforme explicitado anteriormente, o local escolhido leva em consideração diversas variáveis.

1.1.2 IMÓVEL 2 – DESTINADA A ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OMAR GODOY

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Construção em alvenaria;

Seis salas com 40 m², para abrigar as salas de aula;

Cozinha com despensa ou cozinha e despensa com espaço mínimo de 15 m² para a cozinha e 6m² para despensa;

Dois banheiros de uso coletivo (um feminino e um masculino) com no mínimo dois lavatórios e quatro assentos adaptados para crianças do ensino infantil, (03 a 06 anos), fechados e separados por divisórias, sendo que ao menos um dos assentos de cada banheiro deverá fornecer todas as condições de uso a PNE (Pessoas com necessidades especiais);

Cercado por muros, grades ou afins;

Pátio coberto com no mínimo 80 m²;

Espaço aberto para atividades recreativas com no mínimo 80 m²;

Refeitório fechado com no mínimo 40 m², em conformidade com o código de obras do município.

Dois banheiros (um feminino e um masculino) para uso dos servidores;

Uma sala com mínimo de 15 m², para atender a sala de leitura;

Quatro salas para abrigar os departamentos administrativos;

Uma sala com no mínimo 15 m², para atender a sala dos professores;

Rede de energia Trifásica/Bifásica que suporte ventiladores ou ar-condicionados;

Uma sala com no mínimo 20 m², com banheiro anexo adaptado ao uso de PNE (Pessoas com necessidades especiais), para atender ao AEE;

Portão de acesso para veículos de carga e descarga.

Pintura nova, com tinta de cor clara de qualidade e lavável

Janelas de correr com vidro temperado, com grade interna embutida, nos ambientes em que há equipamentos eletrônicos e alimentos armazenados

A região de interesse da localização do imóvel:

O imóvel pretendido deverá estar localizado no bairro Jardim das Oliveiras, em Vilhena-RO.

Tal solicitação se faz necessária uma vez que conforme explicitado anteriormente, o local a ser escolhido leva em consideração diversas variáveis.

As condições de todas as estruturas dos imóveis serão avaliadas mediante vistoria técnica/perícia pela SEMPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento), nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Os imóveis deverão fornecer condições que permitam o acesso e trafegabilidade a PNE (Pessoas com Necessidades Especiais) e/ou pessoas que possuam mobilidade reduzida, em todas as suas áreas de uso comum e individual.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei 8.666/93)

2.1. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. Email: semedorcamento@hotmail.com

2.1.2. Telefone: (69) 3919-7000 / (69) 3321-4300 / (69) 3321-2175 / (69) 3322-4175

2.2. O edital e seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h às 12:00h, sendo ainda que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br>

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei 8.666/93)

3.1. De um modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMED, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II;

3.2. A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, na recepção/protocolo, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 - Bairro Jardim América, no horário local da 07:00h às 13:00h, ATÉ O DIA 30 DE JULHO DE 2018.

3.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação;

3.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40 VI, Lei 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital;

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcado no item 3.2;

6.3. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas no item 01 do presente Edital;

6.4. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no Projeto Básico (anexo I), bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

6.5. A proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias, se for o caso;

6.5.1. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.5.2. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal;

6.5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

6.5.4. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal;

6.5.5. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECF, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40 VI, Lei 8.666/93 e art. 8º da IN 001/2015/CGM)**7.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:**

7.1.1. Habite-se;

7.1.2. Registro/Escritura de Imóveis;

7.1.3. Planta do Imóvel;

7.1.4. Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

7.1.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

7.1.6.02 (dois) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica - PTAM, emitido por corretor devidamente inscrito no Conselho Federal de Corretores de Imóveis - CONFECI e Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI nos moldes da Resolução 1.066/2007;

7.1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;

7.1.8. Declaração de que a pessoa física/jurídica não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

7.1.9. Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

7.2. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

7.2.1. Cédula de Identidade;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.2.3. Comprovante de endereço.

7.3. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

7.3.1. Cédula de Identidade do representante legal;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

7.3.3. Comprovante de endereço do representante legal;

7.3.4. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou outra das hipóteses elencadas nos incisos IV e V do art. 28 da Lei 8.666/93;

7.3.5. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.6. Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

7.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.4.2. Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

7.4.4. A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

7.4.5. Após a abertura dos envelopes na data pré-estabelecida neste edital, os concorrentes terão o prazo de 24 horas para regularizarem qualquer pendência detectada pela Comissão nos documentos de habilitação.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 31 DE JULHO DE 2018, às 09h00 horário local, pela CECF, na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei 8.666/93)**9.1. ELEIÇÃO DO IMÓVEL**

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMED: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido pelo licitante para realização das adequações e/ou reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e

nome(s) da(s) pessoa(s) para contato;

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM;

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípua da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público;

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel;

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através do Secretaria Municipal de Educação, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo/podendo ser:

Órgão	07 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade	07.01 – Setor de Ensino Infantil. 07.03 – Setor de Ensino Fundamental. 07.04 – FUNDEB.
Função	12 – Educação.
Sub-função	361 – Ensino Fundamental. 365 – Ensino Infantil.
Programa	0006 – Crescer movimentando a Educação Infantil. 0008 – Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental.
Projeto/ atividade	2075-APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL 2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% ENS. FUNDAMENTAL 2078-MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% ENS. INFANTIL
Natureza da despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento	1500 – Locação de Imóveis 1000 – Locação de Imóveis

1. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93;

1.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;

1.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.

2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei 8.666/93)

2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº.

10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período;

2.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

3.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

3.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

3.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

4. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei 8.666/93)

4.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentados e com as razões de discordâncias, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicidade dos atos, os quais seguirão no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei 8.666/93;

4.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

4.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância;

4.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto;

4.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas a conhecer a parte interessada;

4.6. A Comissão Específica Para Chamamento Público - CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais;

4.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei 8.666/93)

5.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

5.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

5.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

6. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR obriga-se a:

6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.2. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;

6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

6.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

6.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

6.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

7.2. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

7.3. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

7.3.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;

7.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; salvo os casos em que o dano ao imóvel é ocasionado por casos fortuitos ou força maior, motivados pelas intempéries da natureza;

7.3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.3.9. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

7.3.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei 8.666/93)

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

8.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.3. Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

8.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

8.5. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

8.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

8.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

9. DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As propostas apresentadas serão submetidas a CECP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

9.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

9.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

9.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem o substitua;

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

11. ANEXOS

11.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22.1.1 Anexo I – Modelo de Proposta;

22.1.2. Anexo II – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

22.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

22.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público;

22.1.5. Anexo V – Minuta de Contrato;

Vilhena, 04 de Julho de 2018.

Thassiana de Almeida Ferreira

Sônia M. V. de Moura

Yamao

Presidente/Dec. 42.942/2018
42.942/2018

Secretária/Dec.

Rafael Duarte Carneiro
Membro/Dec. 42.942/2018

Angelita M. Carvalho
Membro/Dec. 42.942/2018

— Ricardo dos Santos Freitas
Membro/Dec. 42.942/2018

Bruno Queiroz dos Santos
Membro/Dec. 42.942/2018

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público Nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes no termo de referência e edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)
VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)
ÁREA DO IMÓVEL: _____
PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS
(DIAS): _____
VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.
 Dados completos de identificação e contato do proponente:
 E-mail: _____
 Telefones _____
 Outros: _____

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome _____ da
 empresa) _____
 CNPJ nº _____, sediada
 (endereço completo) _____
 _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
 impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
 da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF))

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) _____
 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio
 de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
 _____ portador da carteira de identidade nº _____
 e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

(Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF))

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei 8.429/92 e Lei 8.666/93.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

(Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF))

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
 MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2018).

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado LOCATÁRIO, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº. e RG sob nº., residente e domiciliado(a) na cidade de _____, neste ato designado(a) simplesmente LOCADOR(A), têm justo e contratado a presente locação, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóveis localizado na _____, nº., bairro _____, com a finalidade de abrigar as instalações de duas unidades escolares, sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Vilhena-RO, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº/2018, Memo nº. 336/2018/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Homologo as fls., Chamamento Público nº. 001/2018, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 975/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato de Locação, encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se esta nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas empenhadas no decorrente Contrato de Locação correrão à conta do orçamento vigente.

Subcláusula única – O valor total deste Contrato de Locação é de R\$ (.....), para o período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de Locação do Imóvel será por um período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ (.....), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

Subcláusula Primeira – O(A) LOCADOR(A) deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta além de entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar,

combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica,

Subcláusula Segunda – Caberá ao LOCADOR(A) realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes, bem como restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Subcláusula Terceira – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

Subcláusula Quarta – Todas as despesas normais, tais como contas de água e luz, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

Subcláusula Quinta – Não deverá o, LOCATÁRIO, modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

g) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

j) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

k) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO deverá Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que for.

Subcláusula única - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato de Locação e em que comporte processo executivo, será cobrado em ação

competentes ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir, para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E RECISÃO

O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes de vencido o prazo contratual, livre de qualquer indenização.

Para firmeza e como prova de acordo é registrado o extrato do presente Contrato de Locação à fls. ... do Livro 005, Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena-RO, ... de de 2018.

PELO LOCATÁRIO PELO LOCADOR(A)

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

.....
LOCADOR(A)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO:

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 023/2018/SEMUS VILHENA, 02 JULHO DE 2018.

Substitui servidor para fiscalização na prestação dos serviços da empresa HELIO TSUNEO IKINO EPP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 38.426/2017, e considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alienas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANK YURI FEITOSA em substituição a servidora FERNANDA ALVES CASTIO para fiscalização na prestação dos serviços da empresa HELIO TSUNEO IKINO EPP, para manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI) para o estado de Rondônia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e suas unidades de saúde (Hospital Regional, Atenção Básica e demais Unidades da Rede Municipal de Saúde), conforme Ata de Registro de Preços nº 012/2017 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 643/2017 que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 17 de maio de 2018.

Luiz Carlos Ufei Hassegawa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 43.555/2018

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 284/2018/DFI/IPMV

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006, e nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE SOUSA – matrícula 32, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do contratado com a Irmãos Girioli Comercio Eireli – ME – Contrato nº 003/2017 – Processo Administrativo nº. 12/2017, e VANDERLÂ PAULO DE ANDRADE – matrícula 19, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,
Vilhena (RO), 09 de julho de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2514

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

CONVOCAÇÃO

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista a posse do Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira no cargo de Prefeito em Exercício no dia 28 de abril de 2018, convoca o Suplente de Vereador senhor Francis Jones de Menezes Godoy para tomar posse, munido de Diploma Eleitoral, Declaração de Bens atualizada e de Certidão de Regularidade Eleitoral, conforme artigos 9º e 13 do Regimento Interno.

Vilhena (RO), 30 de abril de 2018.

Vereador Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente:

Francis Jones de Menezes Godoy
V.C.B.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

VALDIR DE ARAÚJO COELHO
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS EDUARDO SCHRAMM
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

LUIS CARLOS HASSEGAWA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS EDUARDO SCHRAMM
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208
Assinado de forma digital por VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208
Dados: 2018.07.10 09:37:09 -03'00'

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113